DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tucano



ÍNDICE DO DIÁRIO

D	F	\sim	D	F	T	<u></u>
v	ᆮ	u	К	ᆮ		u

DECRETO Nº 054/2021

DECRETO

DECRETO Nº 054/2021



DECRETO 054, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Determina os locais autorizados para a realização da feira livre no Município de Tucano/BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, e tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, a Lei nº 13.979/2020, as Portarias nº 188 e 356/GM/MS, o Decreto Estadual nº 28/2020,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica determinado que, a partir do dia 16 de janeiro de 2021, a realização da feira livre na sede do município de Tucano, se dará exclusivamente nos espaços autorizados, conforme abaixo descritos:
 - I. Feira de Verduras e Frutas Rua 07 de Setembro;
- II. Feira de Roupas e acessórios Praça da Matriz;
- III. Feira de artesanato, ferramentas e de peixes Praça Pio Miranda Bastos.
- §1°. É obrigatório o uso de máscaras de tecido (ou similar), por todos aqueles que frequentarem/permaneceram na feira livre, sejam feirantes, consumidores, fornecedores, agentes fiscalizadores ou quaisquer outros.
- §2°. Os feirantes residentes no Município de Tucano, terão preferência na participação da feira livre, de modo que a demarcação das barracas dos feirantes de outras localidades, obedecerão às orientações dos organizadores.





- §3°. Deverão ser observadas, ainda, as seguintes exigências:
 - a) Cada barraca terá padrão de 04 (quatro) metros;
 - b) Espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas;
 - c) Todas as barracas deverão disponibilizar álcool 70% e/ou água e detergente, e/ou borrifador com hipoclorito.
- **Art. 2º** Fica estabelecido que o horário de montagem das barracas somente poderá ocorrer a partir das 16 (dezesseis) horas das sextas-feiras, devendo ser desmontadas e retiradas ao seu término, no sábado.
- Art. 3º Não será permitido a instalação de barracas na Avenida Pio Miranda Bastos.
- **Art. 4º** Durante a semana será permitida a realização de feira livre na Praça Pio Miranda Bastos, para produtos perecíveis como fruta, verduras, alimentos, condimentos, farinhas e cereais em geral, lanches, peixes, etc., e na Praça da Matriz, para comercialização de roupas e acessórios em geral.
- §1°. As barracas instaladas na Praça Pio Miranda Bastos, deverão possuir o limite máximo de 02 (dois) metros.
- §2°. As barracas instaladas na Praça Pio Miranda Bastos não precisarão ser desmontadas, podendo permanecer em seus locais designados.
- §3°. As barracas instaladas na Praça da Matriz, durante os dias de semana, deverão ser montadas pela manhã e retiradas até às 14:00h do mesmo dia.
- **Art. 5º** Fica proibida a instalação de barracas em quaisquer outros locais do Município, sendo apenas autorizadas as montagens nos locais descritos no artigo 1º do presente decreto.



Parágrafo único. O descumprimento do quanto descrito no caput ensejará os infratores à multa e apreensão.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das determinações constantes neste Decreto, será caracterizado como infração as legislações pertinentes e sujeitará as penalidades e sanções aplicáveis, no que couber, tais como: advertência, multa e, inclusive, perda do espaço.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano/BA, 14 de janeiro de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.